

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 885](#) NOVO
- ✓ [STJ nº 614](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Acusados na morte do turista argentino vão cumprir medidas cautelares

Tribunal de Justiça do Rio determina que Alerj instale CPI dos Ônibus em 48 horas

Representantes do Flamengo e do Complexo Maracanã participam de audiência nesta terça-feira, dia 5

Multinacional que organiza corridas de cavalo terá de provar cancelamento de páreo

Riopar terá que adotar cartões em braille para usuários deficientes visuais

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGCOM



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Presidente do STF diz que juiz deve ser a manifestação do Direito ao falar



A presidente, ministra Cármen Lúcia, disse, na abertura do seminário “Independência e Ativismo Judicial: Desafios Atuais”, que o juiz, ao falar, deve ser a manifestação do Direito, não da sua vontade, “menos ainda de qualquer tipo de voluntarismo”. O evento ocorreu no Superior Tribunal de Justiça (STJ), organizador do seminário.

“Ativismo judicial é um tema atualíssimo, porque o constitucionalismo mudou, o Direito mudou e o cidadão mudou para ser o protagonista da sua história. A atividade do Poder Judiciário não é passiva. Essa é a grande mudança. Atua o Poder Judiciário e ativa-se o Poder Judiciário para que a injustiça não prevaleça. Não queremos um Judiciário que vá além dos seus limites, o que seria uma exorbitância, nem a menos do que a Constituição e a lei exigem para que ela seja viva e não seja apenas uma folha de papel”, afirmou.

A presidente do Supremo citou o artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição). “Significa dizer que sem Constituição não tem Estado de Direito. Essa foi a conquista, o alicerce e o fundamento para que a atuação do Poder Judiciário se mantivesse dentro do que a Constituição e a lei determinam”, declarou.

Leia mais...

Associação questiona lei sobre tempo de atendimento por operadoras de telefonia no RJ

A Associação das Operadoras de Celulares (Acel) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5833, com pedido de liminar, contra a Lei 7.620/2017, do Rio de Janeiro. Essa norma dispõe sobre o tempo máximo de espera nos atendimentos realizados nas lojas das operadoras de telefonia naquele estado.

A entidade alega a inconstitucionalidade da lei que, ao obrigar as operadoras de telefonia fixa e móvel a realizarem o atendimento dos consumidores em prazo determinado, teria invadido a competência da União para legislar sobre o assunto. De acordo com a autora da ADI, a competência para legislar sobre serviços de telecomunicações é privativa da União e os serviços prestados pelas associadas da Acel – permissionárias do serviço de telefonia móvel – são típicos de telecomunicações porque se destinam à transmissão da palavra falada e de sons, entre outros.

A associação ressalta que o Supremo, no julgamento da ADI 4478, fixou o entendimento de que não há competência concorrente do Estado para legislar sobre telecomunicações, mesmo quanto às relações com os usuários/consumidores destes serviços. Portanto, sustenta que não há dúvidas sobre a competência exclusiva da União para legislar sobre o tema, sendo ela a única responsável pela regulamentação legal, organização e

exploração das telecomunicações no Brasil.

Dessa forma, com base no artigo 21, inciso XI, combinado com o artigo 175, ambos da Constituição Federal, a Acel frisa que a União é a única legitimada a definir as condições de exploração do serviço e a estabelecer obrigações das associadas das autoras, além de deter competência exclusiva para legislar sobre serviços de telecomunicações, segundo o artigo 22, inciso IV, da CF. “Admitir a competência dos demais entes federados para legislar em matéria de telecomunicações significaria, além da criação de inconcebíveis desigualdades entre os usuários do serviço, a indevida intervenção de terceiros na autorização conferida pelo poder público federal ao agente privado”, argumenta.

Para a associação, somente lei federal ou resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) poderia dispor sobre essa questão, sob pena de gerar desigualdade no tratamento de usuários em todo o país. Ela lembra que a Resolução 632, da Anatel, tratou minuciosamente a respeito do setor de atendimento presencial, conforme os artigos 32 a 40 dessa norma, “não havendo espaço para que a lei impugnada inove na matéria, ainda mais estabelecendo um limite de tempo para espera inferior ao fixado pela agência reguladora”.

O ministro Alexandre de Moraes é o relator da ADI.

Processo: ADI 5833

[Leia mais...](#)

Mantida prisão de ex-prefeito de São Gonçalo (RJ) acusado de fraude em licitações

O ministro Edson Fachin, negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 150062, impetrado pela defesa de Neilton Mulim da Costa, ex-prefeito de São Gonçalo (RJ), preso preventivamente pela suposta prática de crime de responsabilidade, fraude a licitação e organização criminosa. O ministro considerou aplicável ao caso a Súmula 691 do STF, no sentido do descabimento de habeas corpus contra decisão monocrática de indeferimento de liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O ex-prefeito teve a prisão preventiva decretada pelo juízo da 5ª Vara Criminal de São Gonçalo em agosto, juntamente com dez corréus, em decorrência das investigações realizadas na Operação Apagão, instaurada para apurar o cometimento de crimes contra a administração pública por empresários responsáveis pela execução dos serviços de manutenção de iluminação pública em São Gonçalo e por servidores e agentes públicos que, segundo o Ministério Público estadual, se omitiram na fiscalização dos serviços, gerando danos ao erário. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) rejeitou habeas corpus lá impetrado, e o relator de outro HC no STJ negou o pedido de liminar.

No HC 150062, a defesa de Neilton Costa sustentava que a prisão preventiva foi imposta mediante fundamentação “genérica, inidônea e despropositada, sem apontar fatos que evidenciem a necessidade de custódia cautelar”, e que o acórdão do TJ-RJ se limitou a reproduzir os fundamentos da primeira instância. Outro argumento foi o de que as imputações atribuídas ao ex-prefeito se referem à suposta violação de deveres funcionais inerentes ao exercício do mandato político, do qual não é mais titular. Finalmente, o advogado alegou que o ex-prefeito é portador de “doença gravíssima e incompatível com o ambiente insalubre do cárcere”. Por

isso, pedia a revogação da prisão para que ele pudesse responder ao processo em liberdade, ou a sua substituição por recolhimento domiciliar.

Decisão

Ao negar seguimento ao HC, o ministro Edson Fachin explicou que o STF tem posição firme pela impossibilidade de admissão de habeas corpus contra decisão proferida por membro de Tribunal Superior ([Súmula 691](#)), pois, de acordo com o artigo 102, inciso I, alínea “i”, da Constituição Federal, sua competência originária se dá apenas quando a autoridade coatora for o Tribunal, e não a autoridade que proferiu decisão monocrática.

Fachin observou ainda que o deferimento de liminar em habeas corpus é medida excepcional, e somente se justifica quando a situação demonstrada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal. “No presente caso, a despeito das argumentações relativas ao quadro de saúde do paciente, não há comprovação de que o estabelecimento prisional em que se encontra custodiado seja incompatível com o tratamento adequado”, afirmou.

Segundo o relator, a ausência de demonstração da imprescindibilidade, no momento, da medida domiciliar para fins de tratamento afasta a ilegalidade apontada. O ministro ressaltou ainda que não houve pronunciamento de mérito pelo STJ, “de modo que se mostra recomendável aguardar a manifestação conclusiva do juízo natural”.

Processo: HC 150062

[Leia mais...](#)

Ministro nega afastamento de secretários municipais de Mesquita (RJ)

O ministro Luís Roberto Barroso negou pedidos de liminar em que o Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ) buscava afastar irmão do prefeito de Mesquita (RJ) e filho do vice-prefeito que ocupam cargos de secretários municipais. No caso se discute a aplicação da Súmula Vinculante (SV) 13 do STF, que veda a prática do nepotismo.

Na decisão tomada nas Reclamações (RCLs) 29033 e 29034, o ministro não verificou, em análise preliminar da matéria, plausibilidade jurídica das alegações trazidas pelo MP-RJ.

No Supremo, o Ministério Público narra que instaurou inquérito civil para apurar a prática de nepotismo na administração pública municipal de Mesquita e expediu recomendação ao prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, para que exonerasse seu irmão do cargo de secretário municipal de Governo, Administração e Planejamento e o filho do vice-prefeito do cargo de secretário executivo do Gabinete da Prefeitura. Explica que, apesar de tal recomendação, o prefeito manteve as nomeações. Nas reclamações, o MP fluminense sustenta desrespeito à SV 13, alegando que o verbete não excepciona sua aplicação aos cargos de natureza política e que o cargo ocupado pelo filho do vice-prefeito, apesar de apresentar a nomenclatura de “secretário”, assemelha-se “ao de um mero assistente para o gerenciamento de gabinete”.

Decisão

Segundo o ministro Barroso (relator), o STF tem afastado a aplicação do verbete nas hipóteses de cargos públicos de natureza política, como os de secretário estadual e municipal, e citou precedentes do Tribunal nesse sentido.

Ele lembrou que a jurisprudência do Supremo ressalva as hipóteses de nepotismo cruzado, fraude à lei e inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. Porém, a análise desses casos, segundo o relator, depende de análise de fatos e provas perante o juízo competente para julgar originariamente os atos impugnados, não se revelando a reclamação como meio processual adequado para tal questionamento.

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

Dívidas de condomínio vencidas devem ser incluídas no curso do processo até o pagamento

Por unanimidade de votos, a Terceira Turma reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que, em ação de cobrança de cotas condominiais, manteve condenação de devedor ao pagamento das despesas vencidas e a vencer até o trânsito em julgado do processo.

O condomínio interpôs recurso especial sob o fundamento de que as despesas condominiais têm natureza continuada e periódica e, por esse motivo, a execução da sentença que reconhece seu débito deveria alcançar as prestações vencidas até a efetiva quitação, e não até o trânsito em julgado, em respeito à efetividade da prestação jurisdicional e à economia e utilidade do processo.

A relatora, ministra Nancy Andrigli, acolheu os argumentos. Segundo ela, como a sentença das relações continuativas fixa, na fase de conhecimento, o vínculo obrigacional entre o credor e o devedor, basta para a execução que se demonstre a exigibilidade do crédito no momento da execução do título executivo judicial. Já ao devedor, cabe demonstrar o cumprimento da obrigação.

Utilidade e economia

Segundo a ministra, o objetivo é evitar litígios idênticos e, conseqüentemente, uma melhor utilidade e economia do processo. “As prestações podem ser incluídas na execução enquanto durar a obrigação, ainda que o vencimento de algumas delas ocorra após o trânsito em julgado da sentença condenatória”, explicou.

Ela destacou ainda o entendimento do STJ que considera que as prestações vencidas (periódicas) estão implícitas no pedido, devendo ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação, dispensado novo processo de conhecimento.

“A sentença e o acórdão recorrido dissentiram do entendimento do STJ e desprestigiaram o princípio da

economia processual, ao exigirem o ajuizamento de nova ação para a discussão das prestações que fossem vencidas e não pagas após o trânsito em julgado da sentença, mas ainda antes de sua execução”, disse a relatora.

Com a reforma do acórdão, o colegiado estendeu o alcance do título executivo judicial às parcelas condominiais vencidas e vincendas até a data do efetivo pagamento.

Processo: REsp 1548227

[Leia mais..](#)

Admitido incidente de uniformização sobre incorporação do reajuste da URP de abril e maio de 1988

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho admitiu o processamento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado por um servidor público que pleiteia o reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%) da Unidade de Referência de Preços (URP) dos meses de abril e maio de 1988.

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), apesar de reconhecer que não há prescrição do direito de servidores públicos ao reajuste, julgou o pedido improcedente sob o fundamento de que houve a incorporação desse reajuste com o advento do Decreto-Lei 2.453/88 e do artigo 1º da Lei 7.686/88, bem como que foi modificada a estrutura remuneratória dos servidores.

Para o servidor, a decisão diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual “a tese da absorção ou reestruturação das carreiras se aplica apenas às perdas salariais, e não às perdas estipendiárias”.

Ao admitir o pedido, o ministro Napoleão comunicou sua decisão ao presidente da TNU e aos presidentes das turmas recursais e abriu prazo de 30 dias para que os interessados se manifestem sobre o assunto. Além disso, em 15 dias, o Ministério Público Federal deverá emitir seu parecer.

Após as manifestações, os ministros da Primeira Seção decidirão sobre o mérito do pedido de uniformização de interpretação de lei feito pelo servidor.

Processo: Pet 10249

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 [VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS CNJ

Justiça carioca cria centro de resolução de conflitos familiares

CNJ Serviço: princípio do juiz natural

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0018036-29.2016.8.19.0001

rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, j. 28.11.2017 e 30.11.2017

CIVIL. DIREITO DE VIZINHANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMÓVEIS LINDEIROS. LUMINOSIDADE.

Ação de obrigação de fazer a fim de o Réu se abster de efetuar obras e desfazer as já efetuadas que interfiram na luminosidade do imóvel do Autor.

Sob a ótica do direito de construir, não se observa qualquer ilícito da Ré, de vez que inócua o mau uso da propriedade ou ofensa a posturas municipais, tanto que regularmente autorizada a construção e sequer se argumenta com a falta de “habite-se”.

Mas a hipótese ultrapassa o direito de vizinhança, uma vez que as partes acordaram expressamente a obrigação de a Ré respeitar a iluminação produzida pelas seteiras no imóvel do Autor.

Embora não realizada prova pericial, a inspeção pessoal averiguou que efetivamente existe redução na claridade do apartamento do Autor, em comparação com a unidade situada no andar superior.

O descumprimento da obrigação de não fazer se resolve em perdas e danos, fixados conforme a proporcionalidade e a razoabilidade.

Recurso provido em parte.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Pesquisa Seleccionada

A Página da Pesquisa Seleccionada apresenta o novo tema **Registro Civil – Adequação de Gênero**.

Consulte a página no seguinte caminho: Jurisprudência > **Pesquisa Seleccionada** > Direito Civil > Direito da Personalidade > Registro Civil – Adequação de Gênero.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br